



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/92
que dispõe sobre isenção das prestações do
IPTU/92 de multas e juros.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda:

O Parágrafo único do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º-

Parágrafo único - As prestações do IPTU/92, em atraso, deverão ser pagas, tendo como indexador 50% (cinquenta por cento) da U.F.M.P. do mês.

Plenário Dr. Romano de Oliveira, 31 de agosto de 1992

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. DR. DELVAÍR GONÇALVES DE ARAUJO

JUSTIFICATIVA: Estamos apresentando esta Emenda no sentido de que as prestações em atraso poderão ser pagas, calculando-se com redução de 50% do valor da UFMP do mês; pois entendemos que a isenção somente de multas e juros muito pouco beneficia os munícipes. Já que o Executivo Municipal quer conceder descontos, que o mesmo seja compensador para que o contribuinte pague todo seu Imposto.

Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Ffctico
3) Vereadores
06/08/92

APROVADO
POR 8 x 6 votos
EM 21/09/1992

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162